PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágio mediante tecnologia por radiofrequencia (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV) instalado nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG, isento de taxa de adesão de veículos - **VEÍCULOS LEVES**;	4	48
2	Mensalidade do serviço de passagem expressa em pedágio mediante tecnologia por radiofrequencia (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV) instalado nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG, isento de taxa de adesão de veículos - **VEÍCULOS PESADOS**;	9	108
3	PASSAGEM EM PEDÁGIO (VALOR FIXO)	1	1

3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviços de luxo.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O pagamento de pedágios é uma necessidade constante para frotas públicas e privadas, sendo realizado tradicionalmente por meio da quitação manual com dinheiro ou cartões nas praças de pedágio. Esse modelo, apesar de amplamente utilizado, gera desafios operacionais, como filas, morosidade e a necessidade de prestação de contas através de procedimentos específicos, que representa um processo mais lento e suscetível às inconsistências na conferência de despesas.

4.2. Os sistemas de passagem expressa em pedágios, baseados em tecnologia de pagamento automático via TAGs eletrônicas, surgem como uma solução moderna e eficiente. Com essa alternativa, os veículos passam pelos pedágios sem necessidade de paradas, e todos os pagamentos são registrados digitalmente, permitindo um acompanhamento remoto e em tempo real. Esse modelo reduz a burocracia, elimina a necessidade de notas fiscais físicas e garante maior transparência na administração dos recursos públicos.

4.3. Diante desse cenário, a escolha entre o pagamento tradicional e o eletrônico deve considerar a eficiência operacional e o controle financeiro. Embora o modelo manual ainda seja amplamente utilizado, a migração para sistemas eletrônicos

traz benefícios significativos, especialmente para órgãos públicos que precisam garantir transparência e otimização dos recursos. A adesão crescente de municípios comprova que essa é uma solução que melhora a mobilidade e a governança, consolidando-se como um caminho estratégico para a administração pública moderna.

4.4. O objetivo é atender a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, nas rodovias Estaduais e Federais, utilizando transponder de identificação (TAG/TIV), ou outro meio similar, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.5. A escolha pelo sistema de passagem expressa nas praças de pedágio se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, não sendo necessária a parada ou a redução significativa de velocidade do veículo. Desta forma, as viagens serão mais ágeis.

4.6. A utilização de documentos eletrônicos também contribui para maior eficiência e praticidade durante a execução das atividades, uma vez que elimina a necessidade de impressão, armazenamento e transporte de grandes volumes de papel. Além disso, a utilização de documentos eletrônicos reduz os riscos de extravio, perda ou danificação de documentos importantes.

4.7. A adoção de um sistema eletrônico de passagem expressa em pedágios é uma solução estratégica para qualquer gestor que busca eficiência, transparência e controle sobre os gastos com deslocamentos. Diferente do modelo tradicional, onde é necessário aguardar a prestação de contas manual com notas fiscais, o sistema eletrônico permite o acesso remoto e instantâneo a todos os dados de uso, valores gastos e trajetos percorridos. Essa automatização reduz a burocracia, elimina riscos de extravio de documentos e garante maior precisão na conciliação financeira. Outrossim, proporciona uma visão gerencial em tempo real, permitindo um acompanhamento mais rigoroso e facilitando a tomada de decisões com base em informações confiáveis. Com um sistema eletrônico, o processo se torna mais ágil, seguro e transparente, beneficiando tanto a administração pública quanto privada ao otimizar a gestão de despesas e garantir conformidade com as melhores práticas de controle financeiro.

4.8. O sistema eletrônico permite um controle mais rígido sobre o uso da frota, identificando padrões de deslocamento e otimizando a logística dos veículos. Essa rastreabilidade melhora o planejamento de rotas e contribui para a redução de custos operacionais, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com maior eficiência. A adesão a essa tecnologia reflete as melhores práticas de governança, promovendo um modelo de gestão mais ágil, seguro e alinhado aos princípios de economicidade e transparência exigidos na administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Para atendimento da demanda propõe-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de passagem expressa em pedágio e pagamento eletrônico em estacionamento, por demanda, utilizando etiqueta eletrônica de identificação veicular ou TAG (identificação por Radiofrequência, composto por etiquetas eletrônicas) com sistema de pagamento pós-pago e mensal.

5.2. As tags de pedágio são dispositivos eletrônicos que permitem a passagem automática por praças de pedágio, eliminando a necessidade de paradas para pagamento manual. Existem duas modalidades principais de pagamento associadas a essas tags: pré-paga e pós-paga.

5.3. Na modalidade **pré-paga**, o usuário realiza uma recarga antecipada de créditos na sua conta vinculada à tag. Conforme utiliza os serviços de pedágio ou estacionamentos, os valores correspondentes são debitados desse saldo. Essa opção oferece maior controle sobre os gastos, permitindo que o usuário gerencie o saldo conforme sua conveniência.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 15

Entretanto, é necessário estar atento ao saldo disponível para evitar insuficiência de créditos durante o uso. Empresas como a **Zul+** oferecem tags pré-pagas sem mensalidade, cobrando uma taxa sobre o valor de cada recarga individual.

5.4. Já na modalidade **pós-paga**, os valores dos pedágios e outros serviços utilizados são cobrados posteriormente, geralmente por meio de uma fatura mensal ou débito automático em conta corrente ou cartão de crédito. Essa opção proporciona praticidade, pois o usuário não precisa se preocupar com recargas frequentes ou monitoramento constante do saldo. Empresas como a **Sem Parar** oferecem planos pós-pagos que incluem uma variedade de serviços adicionais, como acesso a estacionamentos.

5.5. A utilização da tag **pós-paga** para pagamento de pedágios na administração pública municipal representa uma solução alinhada aos princípios da transparência, eficiência, eficácia e segurança jurídica. Esse modelo de pagamento contribui para uma gestão mais organizada, eliminando a burocracia do modelo tradicional e proporcionando maior controle sobre os recursos públicos.

5.6. A **transparência** é um dos principais benefícios desse sistema, pois todas as passagens realizadas pelos veículos da frota municipal são registradas digitalmente e disponibilizadas em faturas detalhadas. Isso evita inconsistências na prestação de contas e reduz a necessidade de conferência manual de comprovantes, garantindo que todas as informações estejam acessíveis para auditorias e fiscalização. Dessa forma, a administração pública pode demonstrar com clareza a destinação dos recursos utilizados, reforçando a lisura do processo.

5.7. Além disso, a **eficiência** na gestão da frota é notável, uma vez que a modalidade pós-paga permite o monitoramento remoto dos deslocamentos e gastos, eliminando a necessidade de recargas manuais e reduzindo a possibilidade de interrupções no serviço. Os veículos municipais podem transitar sem atrasos, o que favorece a continuidade dos serviços públicos e melhora a logística de deslocamento. Isso se traduz em **eficácia**, pois o tempo e os recursos da administração são empregados de maneira otimizada, garantindo que as soluções adotadas efetivamente atendam às necessidades da população e do próprio órgão gestor.

5.8. Por fim, a **segurança jurídica** é assegurada ao utilizar um modelo de pagamento estruturado e respaldado por contratos administrativos claros e regulamentados. A previsibilidade dos custos e a padronização das faturas garantem maior controle orçamentário, evitando erros e prevenindo questionamentos jurídicos sobre despesas com transporte. Além disso, a utilização desse sistema pode ser formalizada por meio de contratos com fornecedores reconhecidos, garantindo que a administração pública cumpra suas obrigações dentro dos princípios legais estabelecidos.

5.9. Dessa forma, a adoção da tag pós-paga nos municípios não apenas moderniza a gestão da frota pública, mas também reforça o compromisso com uma administração mais transparente, eficiente, eficaz e juridicamente segura.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais:

6.1.1. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para dúvidas e soluções de problemas;

6.1.2. A contratada deverá ter site com acesso *on-line* e cadastrar usuário para a Prefeitura, com login e senha, para consulta de extrato de pagamento, geração de relatórios, alteração de cadastro, alteração de senha de acesso, inclusão ou exclusão de veículos etc.;

6.1.3. A contratada será responsável por fornecer a TAG/TIV, ou outro meio similar, em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações e tecnologia padrão definida na Seção II da Resolução nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

6.2. Sustentabilidade:

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 16

6.2.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.3. Subcontratação:

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da contratação:

6..1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

7.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

7.2. Condições de entrega

7.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 7.1.1, no(s) seguinte(s) endereço(s):

→ **Almoxarifado de Obras**, situado à Rua Maria Andrade Moreira, Nº 20 - Bloco 20 - Bairro Família Andrade, CEP 37538-052 - nesta Cidade Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da contratada, devendo ser corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, as custas da contratada;

7.2.3. O prazo poderá ser prorrogado, desde que previamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração;

7.2.4. A contratada deverá ter abrangência em todo território nacional, nas rodovias estaduais e federais pedagiadas, bem como possuir estacionamentos conveniados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 17

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

8.7. Fiscalização Administrativa:

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

8.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 19

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.2.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.3. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante.***

9.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9.4. Forma de pagamento

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS 20

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 75 inciso III da lei 14.133/21.

10.1.2. Foi realizado Pregão Eletrônico para contratação do objeto em tela, não havendo propostas (deserto). PE 048-2025 PRC 101-2025.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS 21

10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Geral:

10.6.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 22

contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.1.4. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 149.880,72 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

12.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Finanças.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.07.15.451.1501.2.247.3390.39 – 430 – Manutenção de veículos e máquinas serviços urbanos // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

14.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

14.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

14.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

14.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 23

14.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

14.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

14.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de entrega.

14.1.9. A contratada será responsável por fornecer a TAG/TIV, ou outro meio similar, em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações e tecnologia padrão definida na Seção II da Resolução nº 4.281/2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

14.1.9.1. ***Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a especificação contida no Edital, o mesmo será recusado, cabendo à contratada custear o retorno***.

14.1.11. Disponibilizar canais de atendimento para dúvidas e soluções de problemas.

14.2. Da Contratante:

14.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

14.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

14.2.3. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.***

14.2.4. ***Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos***.

15. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As secretarias cujos fiscais de contrato foram designados servidores comissionados não possuem servidores efetivos com funções administrativas, somente cargos operacionais.

15.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

15.2.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico a servidora Daiana dos Reis Silva.

15.2.2. A fiscalização do contrato estará a cargo do Servidor Orlando Costa de Almeida Junior.

15.2.3 A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

15.2.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Santa Rita do Sapucaí, 08 de outubro de 2025.

José Horácio Adami
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 36

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios e que o Pregão Eletrônico N.º 032/2025 e Pregão Eletrônico N.º 048/2025 foram realizados para o mesmo objeto não havendo propostas (deserto) e que a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 75, inciso III, trata da dispensa de licitação:

> *"É dispensável a licitação:*
>
> *III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*
>
> *a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;".*

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.898/0001-02, com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, nº. 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSÉ HORÁCIO ADAMI, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de licitação para serviços de passagem expressa em pedágio utilizando transponder de identificação veicular TIV (TAG) que serão instalados em veículos que compõe a frota do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIO UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR TIV (TAG) QUE SERÃO INSTALADOS EM VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 37

O pagamento de pedágios é uma necessidade constante para frotas públicas e privadas, sendo realizado tradicionalmente por meio da quitação manual com dinheiro ou cartões nas praças de pedágio. Esse modelo, apesar de amplamente utilizado, gera desafios operacionais, como filas, morosidade e a necessidade de prestação de contas através de procedimentos específicos, que representa um processo mais lento e suscetível às inconsistências na conferência de despesas.

Os sistemas de passagem expressa em pedágios, baseados em tecnologia de pagamento automático via TAGs eletrônicas, surgem como uma solução moderna e eficiente. Com essa alternativa, os veículos passam pelos pedágios sem necessidade de paradas, e todos os pagamentos são registrados digitalmente, permitindo um acompanhamento remoto e em tempo real. Esse modelo reduz a burocracia, elimina a necessidade de notas fiscais físicas e garante maior transparência na administração dos recursos públicos.

Diante desse cenário, a escolha entre o pagamento tradicional e o eletrônico deve considerar a eficiência operacional e o controle financeiro. Embora o modelo manual ainda seja amplamente utilizado, a migração para sistemas eletrônicos traz benefícios significativos, especialmente para órgãos públicos que precisam garantir transparência e otimização dos recursos. A adesão crescente de municípios comprova que essa é uma solução que melhora a mobilidade e a governança, consolidando-se como um caminho estratégico para a administração pública moderna.

O objetivo é atender a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, nas rodovias Estaduais e Federais, utilizando transponder de identificação (TAG/TIV), ou outro meio similar, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A escolha pelo sistema de passagem expressa nas praças de pedágio se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, não sendo necessária a parada ou a redução significativa de velocidade do veículo. Desta forma, as viagens serão mais ágeis.

A utilização de documentos eletrônicos também contribui para maior eficiência e praticidade durante a execução das atividades, uma vez que elimina a necessidade de impressão, armazenamento e transporte de grandes volumes de papel. Além disso, a utilização de documentos eletrônicos reduz os riscos de extravio, perda ou danificação de documentos importantes.

A adoção de um sistema eletrônico de passagem expressa em pedágios é uma solução estratégica para qualquer gestor que busca eficiência, transparência e controle sobre os gastos com deslocamentos. Diferente do modelo tradicional, onde é necessário aguardar a prestação de contas manual com notas fiscais, o sistema eletrônico permite o acesso remoto e instantâneo a todos os dados de uso, valores gastos e trajetos percorridos. Essa automatização reduz a burocracia, elimina riscos de extravio de documentos e garante maior precisão na conciliação financeira. Outrossim, proporciona uma visão gerencial em tempo real, permitindo um acompanhamento mais rigoroso. Com um sistema eletrônico, o processo se torna mais ágil, seguro e transparente, beneficiando a administração pública ao otimizar a gestão de despesas e garantir conformidade com as melhores práticas de controle financeiro.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS 38

O sistema eletrônico permite um controle mais rígido sobre o uso da frota, identificando padrões de deslocamento e otimizando a logística dos veículos. Essa rastreabilidade melhora o planejamento de rotas e contribui para a redução de custos operacionais, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com maior eficiência. A adesão a essa tecnologia reflete as melhores práticas de governança, promovendo um modelo de gestão mais ágil, seguro e alinhado aos princípios de economicidade e transparência exigidos na administração pública.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*
>
> *a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"*

Além da previsão do contigo no artigo 75, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 39

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, foram realizados dois certames para o mesmo objeto, ambos na modalidade Pregão Eletrônico, restando desertos:

- ✓ Pregão Eletrônico nº 032/2025, publicado em 04/06/2025, com sessão em 25/06/2025, considerado deserto por ausência de propostas.
- ✓ Pregão Eletrônico nº 048/2025, publicado em 16/07/2025, com sessão em 04/08/2025, igualmente deserto, sem participação de licitantes.

Atendidos os pressupostos legais e mantidas as condições originais dos editais, a Administração está autorizada a realizar a contratação direta, observando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após a verificação da deserta repetição dos certames e considerando a necessidade de garantir o fornecimento dos serviços, foi identificada a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA SICOOB** como fornecedora apta à execução do objeto, possuindo sistema ativo de gerenciamento de TAGs compatível com a tecnologia exigida (RFID), abrangência nacional, com cobertura em rodovias estaduais e federais, além de estrutura técnica e operacional compatível com as necessidades da frota municipal.

A escolha da empresa justifica-se, portanto, pela disponibilidade, aderência técnica e plena capacidade operacional para atender às condições estabelecidas nos editais e no Termo de Referência.

VI. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser contratado está em conformidade com os valores estimados nos editais dos Pregões Eletrônicos nº 032/2025 e nº 048/2025, bem como no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foram mantidas integralmente as condições econômicas e financeiras anteriormente publicadas, em observância ao princípio da vantajosidade e ao disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o valor da contratação direta seja compatível com os preços de mercado.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS 10

Dessa forma, os preços foram considerados compatíveis com o valor estimado pela Administração, demonstrando economicidade e vantajosidade à municipalidade, uma vez que o valor de **R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)**, por veículo, está bem abaixo do valor orçado nos processos licitatórios que foram desertos.

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

02.07.15.451.1501.2.247.339039 – 430 – Manutenção de Veículos e Máquinas Serviços Urbanos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Rita do Sapucaí, 07 de outubro de 2025.

José Horácio Adami
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos